



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei o qual **CRIA A ACADEMIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Criação da Academia de Capacitação e Formação da Guarda Municipal de Alvorada, visa atender as exigências do que dispõe o Art. 12 da Lei Federal 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e Art. 5º, VI que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal (Lei do SUSP) e Art. 8, VI da Lei Municipal 3236/2018 (que Dispõe Sobre a Reestruturação, Organização e Funcionamento da Guarda Municipal de Alvorada) e Inciso II do Art. 29-B do Decreto Federal nº 10.030 de 30/09/2019.

A referida norma visa regulamentar no âmbito municipal formação interna dos servidores da Guarda Civil Municipal com base da matriz curricular prevista na Lei Municipal 3.338/2019 e qualificação profissional de servidores pertencentes ao Núcleo de Segurança Pública Municipal conforme exigência do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município e a Superintendência da Polícia Federal do RS;

A formação profissional na Academia de Capacitação e Formação da Guarda Municipal acarretará redução de custo ao erário, pois contará com a formação inicial de servidores ingressantes na corporação, e a qualificação continuada, contando com instrutores habilitados em áreas correlatas à disciplina, pertencentes ao quadro funcional do Núcleo da Segurança Pública.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Por essas razões, rogamos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa melhor consideração.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“CRIA A ACADEMIA DE CAPACITAÇÃO
E FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
DE ALVORADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica instituída, a Academia de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, órgão vinculado a Guarda Municipal de Alvorada, que destina-se a qualificação profissional de servidores pertencentes ao Núcleo de Segurança Pública Municipal.

Art. 2º. A Academia da Guarda Municipal tem como finalidade realizar:

- I. curso de formação;
- II. curso de atualização;
- III. curso de especialização;
- IV. curso de reabilitação profissional;
- V. estágio de qualificação profissional; e
- VI. promoção de estudos, análises estatísticas e pesquisas científicas em segurança pública.

Parágrafo Único. Cabe a Academia de Formação e Capacitação da Guarda Municipal à aplicação do que dispõe a Lei Municipal 3338/2019 com base no Plano de Ensino de Formação da Guarda Municipal.

Art. 3º. A coordenação da Academia da Guarda Municipal será exercida por uma Comissão de Ensino, integrante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela coordenação serão designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores habilitados e qualificados na área de segurança pública.

Art. 4º. A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, nos termos da Lei Municipal 3.338/2019 devendo ser credenciados para o exercício da referida função.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Parágrafo único. A docência será exercida de forma voluntária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pela Academia da Guarda Municipal.

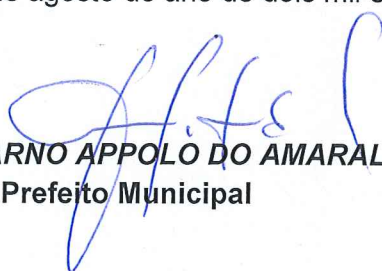
Parágrafo único. A Academia da Guarda Municipal poderá receber doações e legados, desde que não gere despesas ao legatário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal